Lei nº 383, de 30 de novembro de 2004

Dispõe sobre a arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2005 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, em conformidade com o art. 166 da Lei Municipal nº 28/90, autorizado a conceder sobre os valores lançados do Imposto Predial e Territorial Urbano - 2005, para pagamento em cota única, os descontos abaixo descritos:

1. Pagamento até 10 de janeiro de 2005 – 10% (dez por cento);
2. Pagamento até 10 de fevereiro de 2005 – 7% (sete por cento);
3. Pagamento até 10 de março de 2005 – 4% (quatro por cento).

Art. 2º - O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - 2005 poderá ser parcelado em até 10 (dez) vezes, vencível a primeira parcela no dia 10 de janeiro de 2005 e as demais no dia 10 dos meses subseqüentes.

Parágrafo Único – A parcela mínima não poderá ser inferior a R$ 10,00 (dez reais).

Art. 3º - Os valores dos tributos municipais para o exercício de 2005, serão atualizados pela variação da URM – Unidade de Referência do Município.

Art. 4º - Fica fixado o valor da URM – Unidade de Referência do Município em R$ 36,00 (trinta e seis reais), a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 30 de novembro de 2004.

FLÁVIO LUIZ MAIORKY
Prefeito Municipal